

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260311000146



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
11/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As escolas municipais do município de Jucás enfrentam atualmente um desafio significativo no que diz respeito à preparação de refeições para os alunos. Este problema decorre da insuficiência e do desgaste dos equipamentos de cozinha existentes, que não mais conseguem atender à crescente demanda por refeições escolares de qualidade. Essa situação tem impacto direto na eficiência e na qualidade das atividades de preparo de alimentos nas cantinas escolares, comprometendo, dessa forma, a oferta adequada de alimentação escolar, elemento essencial para o bem-estar e o desempenho educacional dos estudantes. Assim, há uma clara necessidade de adquirir novos fogões industriais que estejam em conformidade com requisitos técnicos atualizados, garantindo resistência e durabilidade conforme especificado no processo administrativo.

A não realização da contratação demandada geraria significativos impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção do serviço essencial de fornecimento de refeições escolares, e, por conseguinte, o não cumprimento das metas de atendimento alimentar adequadas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. As consequências disso poderiam se estender à saúde dos alunos e ao desempenho escolar, além de impactar negativamente a percepção da qualidade dos serviços públicos de educação. A Administração municipal, portanto, considera esta aquisição como medida de interesse público, central para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da capacidade operacional das cozinhas escolares, a modernização das instalações de preparo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



alimentos e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração local em promover um ambiente educacional que suporte o desenvolvimento adequado dos estudantes. Este investimento impacta diretamente na eficiência e na efetividade das políticas públicas de educação e alimentação, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, a contratação dos fogões industriais é imperativa para resolver o problema identificado e para a consecução dos objetivos institucionais delineados no planejamento estratégico municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	JOSÉ JAELSON ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade premente da contratação de 16 fogões industriais de 6 bocas com forno para as escolas municipais de Jucás é sustentada pela insuficiência de equipamentos atuais, que compromete a preparação eficaz das refeições escolares, um serviço essencial promovido pela Secretaria Municipal de Educação. Este cenário demanda uma solução robusta que melhore a infraestrutura das cozinhas escolares, apoiando diretamente o objetivo estratégico de modernizar e equipar adequadamente as instalações escolares, conforme as diretrizes institucionais da prefeitura de Jucás.

Os fogões requisitados devem possuir altos padrões de qualidade e desempenho, assegurando que cada unidade seja fabricada em aço galvanizado, com pintura eletrostática a pó que resista a alta temperatura e com grelhas de ferro fundido 30x30. Os queimadores duplos, acompanhados de bandejas coletoras de resíduos, são essenciais para garantir eficiência operacional e durabilidade, características técnicas irrefutáveis que alinham a contratação aos princípios de eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar do exaustivo modelo de mercadorias existente, a natureza específica dos fogões industriais requeridos torna impraticável a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que correspondam precisamente às especificidades requeridas.

Não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos, mantendo-se assim a competitividade no processo licitatório através da vedação geral, salvo em situações onde critérios técnicos rigorosos requisitem características essenciais exclusivas, justificando-se tecnicamente qualquer exceção caso emergente, para resguardar a imparcialidade do processo. Analisando o enquadramento legislativo, evita-se a classificação dos objetos como bens de luxo, em conformidade com o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021.

Dada a natureza e a quantidade dos equipamentos, a eficiência na entrega e a possibilidade de provas de conceito devem ser consideradas para evitar gastos



administrativos elevados e assegurar a funcionalidade plena dos fogões nas unidades escolares, viabilizando suporte técnico adequado e garantia através da adequada experiência dos fornecedores na indústria de equipamentos de cozinha industrial. Contudo, medidas sustentáveis aplicáveis devem ser exploradas, integrando práticas de menor geração de resíduos e utilização de materiais recicláveis, conforme legislação vigente e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mantendo-os coesos com os requisitos técnicos e operacionais.

Em suma, os requisitos estabelecidos são fundamentados na demanda expressa pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, e serão utilizados como alicerce técnico para a investigação de mercado subsequente, assegurando a busca da escolha mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de crucial importância para o planejamento da contratação, objetivando a prevenção de práticas antieconômicas e embasando a solução contratual que melhor atenda ao interesse público. Este processo está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, conduzido de maneira neutra e sistemática, e focado no objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A natureza do objeto da contratação, identificado como um bem durável, diz respeito à aquisição de fogões industriais, conforme analisado nas seções correspondentes à necessidade e aos requisitos da contratação. Tal aquisição visa equipar devidamente as escolas municipais com equipamentos de cozinha de qualidade.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores reconhecidos no setor, fornecendo uma faixa de preços entre R\$ 3.900,00 e R\$ 4.300,00 por unidade, com prazos de entrega variando de 15 a 30 dias, sem citar os fornecedores específicos para manter a imparcialidade. Além disso, contratações similares de outros órgãos foram analisadas, revelando valores consistentes com a faixa de mercado, confirmando a adequação do preço estimado de R\$ 4.088,67 por unidade. Informações complementares foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, que reforçaram as faixas de preço encontradas. Inovações em tecnologia de fabricação, como a utilização de métodos sustentáveis e avançados de revestimento que aumentam a resistência ao calor e a durabilidade dos fogões, foram identificadas, podendo oferecer benefícios operacionais a longo prazo.

A comparação das alternativas se deu por meio de critérios técnicos e econômicos. Optou-se por priorizar a aquisição de novos equipamentos devido à necessidade de confiabilidade e eficiência no ambiente escolar. Considerou-se também a possibilidade de locação, entretanto, a análise revelou maior custo a longo prazo, enquanto a compra de usados comprometeria desempenho e manutenção. A opção por adquirir fogões com certificação de tecnologias sustentáveis apresentou vantagem operacional e alinhamento com diretrizes de sustentabilidade.



Justifica-se a escolha da aquisição de novos fogões industriais por proporcionar o melhor custo-benefício, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' no sentido de garantir eficiência na alimentação escolar e modernização das instalações, além de atender aos requisitos operacionais e de sustentabilidade. Esta solução destaca-se pela viabilidade em termos de custo total de propriedade, facilidade de manutenção e continuidade operacional, com o benefício adicional de contribuir para um ambiente escolar mais sustentável.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de novos fogões industriais, assegurando competitividade e transparência no processo, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação a ser adotada, de modo a garantir a melhor solução contratual para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucas é a aquisição de 16 fogões industriais de 6 bocas, com forno e grelhas em ferro fundido, construídos em aço galvanizado. Essa aquisição visa suprir a insuficiência de equipamentos de cozinha nas escolas municipais, garantindo a qualidade e continuidade das refeições servidas nas cantinas escolares. A solução contempla o fornecimento, entrega e eventual instalação dos fogões nas instituições alocadas, integrando-se perfeitamente às necessidades operacionais das escolas. Os fogões possuem características como pintura eletrostática a pó que resiste a altas temperaturas e seis queimadores duplos com bandeja coletora de resíduos, assegurando durabilidade e eficiência na utilização diária.

Baseada nas especificações técnicas levantadas, a solução proposta respeita as condições do mercado e está alinhada aos princípios de eficiência e economia, conforme apurado no levantamento de mercado. A escolha do fornecedor será realizada mediante cotação e análise de opções disponíveis, visando garantir a melhor relação custo-benefício. Os materiais selecionados para os fogões garantem resistência, reduzindo custos de manutenção futuros e assegurando um investimento vantajoso em longo prazo. A natureza robusta e eficiente dos fogões propostos atende aos requisitos estabelecidos, ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente mais seguro e funcional nas cozinhas das escolas.

Com essa solução, os resultados esperados como a melhoria da qualidade na alimentação dos alunos são plenamente atendidos, reforçando o compromisso da Administração com o interesse público e o bem-estar dos estudantes. Todos os aspectos relevantes foram considerados para garantir que a alternativa proposta seja a mais adequada em termos técnicos e operacionais, em conformidade com o que foi levantado no ETP e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) FOGÕES INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO, GRELHAS 30X30 EM FERRO FUNDIDO	16,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) FOGÕES INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO, GRELHAS 30X30 EM FERRO FUNDIDO	16,000	Unidade	4.088,67	65.418,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.418,72 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação tem como referência o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que sugere o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o intuito de ampliar a competitividade, conforme art. 11. Realizada a revisão técnica, observou-se que a divisão dos fogões industriais por itens ou lotes, na "Seção 4 - Solução como um Todo", não apresenta vantagens expressivas para necessidades operacionais e logísticas no contexto da Secretaria Municipal de Educação, dado que a integração operacional e a uniformidade nos equipamentos são essenciais.

Na análise da possibilidade de parcelamento, são consideradas as diretrizes do §2º do art. 40. O estudo de mercado não evidenciou fornecedores altamente especializados que possam atender a necessidades fragmentadas, tampouco ganhos logísticos significativos derivados do parcelamento. Não foram identificadas vantagens competitivas adicionais ao mercado local, já que todos os potenciais fornecedores são aptos a oferecer o produto em sua totalidade, assegurando assim a eficiência de escalas e de processos logísticos já integrados.

A comparação com a execução integral, segundo o art. 40, §3º, expõe que manter a contratação de maneira consolidada resulta em economia de escala e gestão contratual mais eficaz. O contrato integral aumenta a rapidez de implantação dos equipamentos e garante a padronização e compatibilidade entre os fogões, fatores críticos quando se considera a uniformidade necessária para a integração das operações escolares em Jucas. Não há previsibilidade de necessidade de fornecedores diferentes que justificaria o parcelamento.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral apresenta benefícios notáveis. Uma forma consolidada de contrato simplifica as tarefas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



fiscalização e controle, possibilitando uma responsabilização administrativa mais coesa e centralizada, alinhada aos princípios de eficiência do art. 5º. Já o parcelamento poderia, em tese, oferecer vantagens para acompanhamento descentralizado, porém geraria um aumento da complexidade administrativa, para a qual a atual capacidade institucional da entidade pode não estar devidamente preparada.

Concluindo, a recomendação técnica favorece a execução integral da contratação, uma vez que esta acarreta benefícios substanciais em termos de economicidade e eficiência, de acordo com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A escolha por evitar o parcelamento está perfeitamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando plena competitividade e viabilidade jurídico-econômica dentro dos critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública visa antecipar demandas e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, observa-se que a contratação em questão não se encontra prevista no PCA atual, o que pode ser justificado por demandas imprevistas e a necessidade de aquisições emergenciais decorrentes de condições específicas enfrentadas pelas escolas municipais de Jucas. Tendo em vista a fundamentação legal, tal como delineada no artigo 75 da referida lei, essa ausência será corrigida mediante a inclusão na próxima revisão do PCA e através do desenvolvimento de medidas concretas de gestão de riscos, conforme determinado no artigo 5º. Com isso, restabelece-se o alinhamento pleno do processo de aquisição, visando à melhoria dos resultados institucionais e à ampliação da competitividade, contribuindo significativamente para a consecução dos 'Resultados Pretendidos'. Esta estratégia destaca o compromisso da administração em assegurar a transparência nos processos de planejamento e a adesão aos objetivos estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos 16 fogões industriais de 6 bocas com forno tem por objetivo principal a melhoria operacional e a adequação das condições de trabalho nas cozinhas das escolas municipais de Jucas, conforme a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Almeja-se alcançar ganhos significativos em termos de eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição visa, entre outros aspectos, modernizar os equipamentos de cozinha, assegurar a continuidade das atividades culinárias e garantir a oferta de refeições de qualidade aos estudantes, impactando diretamente na eficiência das operações diárias e na redução de custos operacionais. A substituição dos equipamentos desgastados e insuficientes visa diminuir a ocorrência



de falhas e retrabalhos, otimizando o uso dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas diárias, e dos recursos materiais através da redução do desperdício e menor índice de manutenção dos equipamentos novos.

Além disso, a nova infraestrutura proporcionará uma melhor utilização dos recursos financeiros, com redução de custos unitários e a obtenção de ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado que embasou a decisão pela solução contratual escolhida. Espera-se que essa melhoria na infraestrutura das cozinhas contribua para o ambiente escolar, promovendo melhores condições para a execução dos serviços de alimentação. Embora não identificada no Plano de Contratação Anual, essa aquisição alinha-se aos objetivos institucionais e ao princípio da competitividade destacado no art. 11. Por fim, os resultados pretendidos desta contratação deverão justificar o dispêndio público por promover a eficiência e o uso responsável dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso IX, e sustentando os princípios descritos no art. 5º.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos leva à consideração de que a contratação tradicional se apresenta como a opção mais **adequada** para a aquisição de 16 fogões industriais de 6 bocas com forno, destinados às escolas municipais do município de Jucas. A descrição da necessidade da contratação, que evidencia uma demanda pontual e específica para atender à carência de equipamentos de cozinha nas instituições de ensino, alinhada à solução como um todo, favorece a escolha por uma abordagem direta. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sobre os princípios de legalidade e eficiência, a previsibilidade e a fixidez das quantidades requeridas reforçam a pertinência de uma licitação específica ou dispensa, conforme o caso, ao invés da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Em termos econômicos, embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a economia de realizar uma contratação tradicional se sobressai devido à certeza dos quantitativos, evitando a complexidade administrativa de um SRP quando não há previsão de uso contínuo ou repetitivo do bem em questão. A ausência de um Plano de Contratação Anual evidencia que esta aquisição específica não se insere em uma estratégia de compras compartilhadas ou em uma rotina de necessidades frequentes que justificaria o planejamento de futuras contratações pelo SRP, como orienta o art. 18, §1º, inciso V.

Operacionalmente, a contratação tradicional permite um processo mais imediato, atendendo às necessidades atuais de substituição e modernização dos equipamentos de cozinha das escolas, como descrito nas justificativas. Essa abordagem proporciona agilidade e segurança jurídica, conforme os objetivos do art. 11, assegurando que a resposta às demandas fixas seja direta e eficiente. Os registros de preços existentes foram consultados, mas a especificidade do bem e a definição clara da quantidade demonstram que a contratação tradicional melhor atende à necessidade atual, sem ampliação injustificada de requisitos burocráticos ou operacionais, como prevêm os arts. 82 e 86.

Conclui-se que a contratação tradicional, direta ou por licitação específica, é a escolha mais **adequada** para esta aquisição, otimizando recursos e garantindo competitividade no processo, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução proposta visa assegurar um atendimento eficiente ao interesse público, alinhando-se integralmente aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de 16 fogões industriais de 6 bocas destinada às escolas municipais do município de Jucas se baseia nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação envolve um objeto de natureza relativamente simples, cujo fornecimento não apresenta a complexidade técnica que justificaria a necessidade de agrupamento de diferentes especialidades ou o somatório de capacidades técnicas, como previsto no art. 15 da referida lei. Em contextos onde a demanda é por bens padronizados, como é o caso presente, a vantagem de um consórcio é mínima, quando comparada à simplicidade e eficiência de se contratar um único fornecedor.

Ao considerar a possibilidade de consórcios, deve-se destacar que enquanto a participação consorciada exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, tais requisitos podem tornar a gestão e fiscalização mais complexas, sem trazer benefícios proporcionais em termos de eficiência ou economicidade. Este aumento de complexidade deve ser evitado especialmente quando o objeto da contratação, como os fogões industriais, não demanda o somatório de capacidades ou sofisticação técnica adicional. Tal característica pode comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica (art. 5º), além de invocar o risco de sobrecarga administrativa.

A avaliação de mercado, considerando 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que fornecedores únicos podem plenamente atender a demanda, mantendo a qualidade e eficiência. Portanto, a vedação à participação de consórcios é mais adequada para garantir eficiência e economicidade, atendendo diretamente aos 'Resultados Pretendidos'. Concluindo, fundamentados nos intrínsecos princípios da lei, a admissão de consórcios não é vista como vantajosa, sendo recomendada a vedação, garantindo que os objetivos da contratação sejam alcançados de maneira otimizada e segura, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público dispostos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública planeje suas aquisições de modo eficiente e econômico, evitando desperdícios e sobreposições. Ao considerar objetos de contratações similares ou que se complementem, a administração tem a oportunidade de racionalizar o uso dos recursos públicos e de otimizar a integração entre diferentes contratos. Além disso, a identificação de interdependências entre contratações permite que o planejamento seja feito de forma coesa, garantindo que todas as etapas necessárias estejam adequadamente alinhadas e que problemas na execução sejam minimizados.

Com base nas informações analisadas, foi verificada a ausência de contratações passadas, atuais ou planejadas no município que estejam diretamente relacionadas à aquisição dos fogões industriais propostos, tanto no que tange às especificações técnicas quanto à quantidade pretendida. Contudo, a presente contratação está alinhada com a modernização das infraestruturas escolares, que pode exigir sinergia com melhorias prediais e logísticas, como revisão de instalações de gás e adequações



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



de espaços para acomodação dos equipamentos. Não foram identificadas oportunidades para unificação de objetos ou para a substituição de contratos vigentes. Adicionalmente, a necessidade identificada não exige ajustes em contratações interdependentes reconhecidas, pois se trata de provisão direta de equipamentos sem requisitos prévios específicos fora do escopo estabelecido.

Diante desta análise, conclui-se que a contratação dos fogões industriais de 6 bocas, conforme proposta, não está sujeita a contratações correlatas ou interdependentes que requeiram adequações substanciais nos quantitativos ou nas especificações técnicas atuais. Todavia, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua iniciativas para garantir a adequação das instalações escolares, reforçando o princípio de planejamento de que trata o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegurará que a implementação da solução proposta ocorra de maneira fluida e eficaz, considerando a logística de distribuição e instalação dos novos equipamentos nas dependências escolares.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos fogões industriais pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida se considerarmos a geração de resíduos e o consumo de energia. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, esses impactos devem ser avaliados antecipadamente para garantir a sustentabilidade da contratação, conforme preconizado no artigo 5º, que estabelece a eficiência e a sustentabilidade como princípios basilares.

A pesquisa de mercado indicou que os fogões industriais disponíveis apresentam variações nos níveis de emissão de gases e no consumo de energia, aspectos esses que devem ser priorizados ao se adotar soluções sustentáveis, como a análise de ciclo de vida. Assim, é essencial buscar modelos que demonstrem eficiência energética, reduzindo a emissão de gases e otimizando o uso dos recursos, conforme alinhado ao planejamento sustentável estipulado no artigo 12.

Propõe-se, portanto, a inclusão de requisitos como a busca por modelos com selo Procel A, que atestam a eficiência energética dos equipamentos, além de garantir que os materiais e componentes dos fogões permitam a aplicação de logística reversa ao fim de sua vida útil. Isso implica em considerar tanto a economia na operacionalização dos equipamentos quanto o impacto ambiental reduzido, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

Essas medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para assegurar a competitividade da contratação e otimizar recursos, garantindo a concretização dos resultados pretendidos. Ao implementar tais medidas, a contratação não apenas atenderá aos requisitos técnicos definidos no termo de referência, mas também promoverá a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de 16 fogões industriais de 6 bocas para as escolas municipais de Jucas apresenta-se como uma solução viável e indispensável, fundamentada em uma análise abrangente dos requisitos técnicos, econômicos, e operacionais necessários para atender à demanda. Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade desta contratação foi minuciosamente avaliada, consolidando as informações levantadas nas seções anteriores. Essa análise reafirma que o fornecimento desses equipamentos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência na preparação das refeições escolares.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a escolha dos fogões com especificações detalhadas atende não só à necessidade imediata de modernização dos equipamentos das cantinas, mas também garante uma operação sustentável e de longo prazo, com custos alinhados aos valores de referência do mercado, reforçando a economicidade conforme preconizado nos arts. 5º e 23 da lei em questão. A decisão de adquirir os fogões em vez de optar por alternativas como a locação se revela tecnicamente vantajosa, analisando o custo-benefício e a manutenção de autonomia operacional das unidades escolares.

Além disso, o atendimento aos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º, foi integralmente observado, ressaltando-se a legalidade e a transparência em todo o processo, o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adequação ao planejamento estratégico do município, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual explícito, foi considerada, conforme art. 40, buscando sempre potencializar os recursos e assegurar o melhor aproveitamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos resultados apresentados e da fundamentação exposta, recomenda-se fortemente a realização da contratação, sendo esta medida uma base sólida para a gestão contratual e para a autoridade competente. Em caso de eventuais riscos ou insuficiências identificadas no processo, propõe-se a implementação de ações corretivas específicas, de modo a garantir que a solução contratual atenda plenamente às expectativas de eficiência, economicidade e melhores práticas administrativas, sempre respeitando os objetivos do processo licitatório conforme art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



Jucás / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026

AVANÇADA

